1.º grau, da Direcção de Serviços de Administração Geral (DSAG) deste Instituto, cujas competências estão, actualmente, atribuídas ao DAG;

Considerando a premência de garantir o normal funcionamento do DAG de forma a prosseguir a realização dos objectivos e atribuições fixados para este Instituto;

Considerando, ainda, que a licenciada Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves possui os requisitos legais exigidos, bem como experiência profissional e capacidades adequadas ao exercício de tais funções, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando, também, o conteúdo da Acta n.º 5/2010, referente à reunião do Conselho Directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., de 07/09/2010;

Nomeio, em regime de substituição e com efeitos reportados a 1 de Maio de 2007, para o exercício do cargo de direcção intermédia de 1.º grau do Departamento de Apoio Geral, a licenciada Maria de Fátima Carvalho Miranda Pereira Gonçalves.

3 de Novembro de 2010. — O Presidente do CD/ITN, *Júlio Martins Montalvão e Silva*.

203894087

PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 10750/2010

Processo: 874/09.0TBABF Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 3786236

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Albufeira, C. R. L.

Insolvente: Maria do Céu Lazaro Pereira da Silva Insolvente: Maria do Céu Lazaro Pereira da Silva, estado civil: Casado, NIF 118479270, BI 06187123, Endereço: Rua do 1.º Dezembro, N.º 8 — 1.º Dto., Albufeira, 8200-172 Albufeira

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Avenida Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência do património da Insolvente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não se encontrando a sua satisfação por outra forma garantida.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

07-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Barateiro.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Silvestre*.

303793128

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 10751/2010

Processo n.º 448/10.2TBACN — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: João Paulo Matias Marques e outro(s).

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Alcanena, Secção Única de Alcanena, no dia 21-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Paulo Matias Marques, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 181356996, Endereço: Rua Manuel Marques Pastilha, 200 H, N.º 72-3.º Dt.º, Minde, 2395-217 Minde

Paula Cristina Gonçalves Duarte Marques, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 199285373, Endereço: Rua Manuel Marques Pastilha, 200 H, N.º 72-3.º Dt., Minde, 2395-217 Minde com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Liszt dos Santos Melo, Endereço: Rua Dr. Jaime Figueiredo, 24-A, 1.º esquerdo, Santarém, 2005-139 Santarém

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Alexandra dos Santos Simas*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

303859354